REGULAMENTO DA REVISTA ACADÊMICA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Ato nº 4/2017

O Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, no exercício de suas funções legais e regimentais, expede o presente Regulamento da Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos seguintes:

Art. 1º. A Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (RAESMP) é constituída pelos seguintes órgãos:
I) Conselho Editorial;
II) Editor-Chefe Executivo;
III) Corpo de Pareceristas.

Conselho Editorial

Art. 2º. O Conselho Editorial é composto pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, a quem caberá a sua presidência, e por pesquisadores e docentes de Direito e de Ciências Sociais, por este designados, para mandatos de 2 anos, sem limite de redesignação.

§ Único. A composição do Conselho Editorial contará com a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de pesquisadores e docentes oriundos ou vinculados a instituições de ensino superior sediadas em outras Unidades da Federação ou em outros países.

Art. 3º. Compete ao Conselho Editorial:
I) Normatizar o processo de submissão dos trabalhos para publicação;
II) Eleger, entre seus membros, o Editor-Chefe Executivo.
III) Aprovar a admissão, a substituição ou a exclusão de pareceristas

IV) Aprovar as propostas do Editor-Chefe Executivo quanto aos artigos a serem selecionados para publicação em cada edição;
V) Publicar os editais de chamada para publicação de artigos, nos meses de janeiro e julho de cada ano;
Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Editorial:
I) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
II) Representar o Conselho Editorial em eventos científicos, acadêmicos, culturais e profissionais;
III) Propiciar os serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao bom funcionamento do Conselho Editorial;
IV) Zelar pelo cumprimento dos prazos de diagramação, composição gráfica, revisão, montagem, impressão e distribuição, a cargo dos funcionários da Escola Superior do Ministério Público e de pessoas físicas e jurídicas contratadas, visando manter a periodicidade da Revista;

Editor-Chefe Executivo

Art. 4º. Compete ao Editor-Chefe Executivo:
I) Auxiliar o Presidente do Conselho Editorial no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
II) Propor a adoção de normas sobre o processo de submissão dos trabalhos para publicação;
III) Indicar pareceristas para avaliar os artigos submetidos à publicação em cada edição;
IV) Propor a substituição ou a exclusão de pareceristas;
V) Solicitar e estimular a elaboração de trabalhos para publicação;
VI) Receber os trabalhos enviados para publicação e orientar os autores no processo de submissão;
VII) Encaminhar os artigos submetidos para os pareceristas, preservando o sigilo quanto às identidades dos autores;
VIII) Zelar pelo cumprimento dos prazos de avaliação dos artigos, visando manter a periodicidade da Revista;

IX) Propor ao Conselho Editorial a aprovação ou a rejeição de artigos, com amparo nas avaliações dos pareceristas, em cada edição.

Corpo de Pareceristas

Art. 6º. Os pareceristas serão indicados pelo Editor-Chefe Executivo, aprovados pelo Conselho Editorial e designados pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará entre pesquisadores e docentes com reconhecimento na comunidade acadêmica nacional e/ou internacional nas áreas do Direito e das Ciências Sociais.

§ Único. A composição do Corpo de Pareceristas contará com a participação mínima de 25% de pesquisadores e docentes oriundos ou vinculados a instituições de ensino superior sediadas em outras Unidades da Federação ou em outros países.

Art. 7º. Compete aos pareceristas:
I) Avaliar os artigos submetidos à publicação, de acordo com as instruções contidas nos formulários próprios enviados pelo Editor-Chefe Executivo;
II) Sugerir alterações formais e materiais nos artigos submetidos à publicação;
III) Recomendar a publicação ou a rejeição dos artigos;

Processo de Avaliação

Art. 8º. Os artigos serão avaliados através do método da dupla revisão às cegas (“*double-blind review*”), ou seja, serão examinados por dois pareceristas que não conhecerão as identidades dos autores.

Art. 9º. Os pareceristas deverão responder às questões indicadas nos formulários de avaliação, bem como atribuir aos artigos as qualificações de rejeitado, sujeito a correções ou apto à publicação.

Art. 10. Os artigos qualificados como sujeitos a correções serão devolvidos aos autores, com os comentários dos pareceristas, facultando-lhes nova submissão para publicação na mesma edição ou em edições posteriores.

Art. 11. Após receber todas as avaliações dos pareceristas, o Editor-Chefe Executivo apresentará uma proposta sobre os artigos que considera que devam ser rejeitados e que devam publicados em cada edição para a aprovação do Conselho Editorial.

Art. 12. Em seguida à aprovação do Conselho Editorial, os artigos selecionados serão encaminhados à Bibliotecária da Escola Superior do Ministério Público para a adoção das providências necessárias à publicação.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Editor-Chefe Executivo, mediante referendo do Conselho Editorial.

Fortaleza, 31 de março de 2017.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público